SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002677-95.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo

<< Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Nextel Telecomunicações Ltda

Impugnado: Percal Automóveis e Aeronaves Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, instaurado por **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** em face de **PERCAL AUTOMÓVEIS E AERONAVES LTDA**.

A impugnada requereu a execução forçada de R\$ 198.591,95 alegando o descumprimento da obrigação de fazer consistente na baixa de negativação, bem como na suposta demora para reativar as linhas que não era para serem desativadas. Posteriormente, a impugnante apresentou exceção de pré-executividade, a qual não foi acolhida.

Foi interposto Agravo de instrumento, diminuindo a multa para R\$ 50.000,00; a impugnante depositou nos autos o valor atualizado da execução no montante de R\$ 60.174,59, oferecendo, em seguida, a presente impugnação, onde alega, essencialmente, excesso na execução. Requereu a procedência da impugnação, determinando a diminuição da multa limitada ao valor da causa.

A impugnada se manifestou às fls. 15/17, aduzindo que o valor cobrado no cumprimento de sentença é aquele definido pelo TJ/SP, bem como que a pretensão da impugnante é procrastinar ao máximo a satisfação do direito da impugnada. Requereu a improcedência da impugnação, condenando a impugnante ao pagamento de multa por litigancia de má-fé.

Réplica às fls. 22/27.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A pretensão da impugnante realmente beira a litigância de má-fé, mas não chega a tanto, uma vez que se valeu de meio processual hábil para o fim almejado, e demonstrou argumento jurídico, não havendo indícios robustos para concluir que se valeu do incidente processual somente para tumultuar ou prejudicar o feito.

Discute-se o valor da multa, sobre a qual se desdobra a execução judicial.

A impugnante alega que ela deve ser reduzida, uma vez que extrapola e muito o valor da causa, ressaltando que a multa não deve ultrapassar o valor da obrigação principal.

Porém, sem razão a impugnante.

A multa por descumprimento da ordem judicial é fixada principalmente para desestimular a desídia da parte, não havendo limites para tanto, devendo seguir como norte as peculiaridades do caso concreto.

No mais, o valor da multa já foi reduzido pelo E. TJ/SP, fixando o seu valor, o que deve prevalecer inclusive porque mostra-se razoável, em especial porque o montante somente chegou aonde está por culpa da própria parte.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deste incidente.

Sem custas e honorários neste expediente.

Certifique-se e prossiga-se na execução.

P.R.I.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente) São Carlos, 14 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA